



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI N° 053/99 – INDIAPORÃ, 03 DE MARÇO DE 1.999.

(Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã).

CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã, 57 (Cinquenta e sete) unidades residenciais de propriedade do Município, com encargos, para que a Diretoria da mesma possa utilizá-las da forma que lhe aprover.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades residenciais constantes do Artigo 1°, são:

01-Quadra 01 – Casa 03 – Matrícula 21.548
02-Quadra 01 – Casa 08 – Matrícula 21.549

03-Quadra 02 – Casa 01 – Matrícula 21.467
04-Quadra 02 - Casa 02 – Matrícula 21.468
05-Quadra 02 - Casa 03 – Matrícula 21.469
06-Quadra 02 – Casa 04 – Matrícula 21.470
07-Quadra 02 – Casa 06 – Matrícula 21.471

08-Quadra 04 e 05 - Casa 09 – Matrícula 21.473
09-Quadra 04 e 05 – Casa 14 – Matrícula 21.474
10-Quadra 04 e 05 – Casa 52 – Matrícula 21.475

11-Quadra 07 – Casa 04 – Matrícula 21.476
12-Quadra 07 – Casa 10 – Matrícula 21.477

13-Quadra 08 – Casa 02 – Matrícula 21.478
14-Quadra 08 – Casa 06 – Matrícula 21.479
15-Quadra 08 – Casa 09 – Matrícula 21.480
16-Quadra 08 – Casa 10 – Matrícula 21.481
17-Quadra 08 – Casa 11 – Matrícula 21.482



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



18-Quadra 08 – Casa 13 – Matrícula 21.483
19-Quadra 08 – Casa 16 – Matrícula 21.484
20-Quadra 08 – Casa 20 – Matrícula 21.485
21-Quadra 08 – Casa 23 – Matrícula 21.486
22-Quadra 08 – Casa 26 – Matrícula 21.487
23-Quadra 08 – Casa 28 – Matrícula 21.488
24-Quadra 08 - Casa 29 – Matrícula 21.489
25-Quadra 08 – Casa 30 – Matrícula 21.490
26-Quadra 08 – Casa 31 - Matrícula 21.491
27-Quadra 08 – Casa 32 – Matrícula 21.492

28-Quadra 09 – Casa 03 – Matrícula 21.493
29-Quadra 09 – Casa 12 – Matrícula 21.494
30-Quadra 09 – Casa 13 – Matrícula 21.495
31-Quadra 09 – Casa 14 – Matrícula 21.496
32-Quadra 09 – Casa 16 – Matrícula 21.497
33-Quadra 09 – Casa 28 – Matrícula 21.498
34-Quadra 09 – Casa 29 – Matrícula 21.499
35-Quadra 09 – Casa 30 – Matrícula 21.500
36-Quadra 09 – Casa 33 – Matrícula 21.501

37-Quadra 10 – Casa 07 – Matrícula 21.502
38-Quadra 10 – Casa 13 – Matrícula 21.503
39-Quadra 10 – Casa 28 – Matrícula 21.504
40-Quadra 10 – Casa 30 – Matrícula 21.505
41-Quadra 10 – Casa 31 – Matrícula 21.506

42-Quadra 11 – Casa 04 – Matrícula 21.507
43-Quadra 11 – Casa 26 – Matrícula 21.508

44-Quadra 12 – Casa 11 – Matrícula 21.509
45-Quadra 12 – Casa 15 – Matrícula 21.510
46-Quadra 12 – Casa 18 – Matrícula 21.511
47-Quadra 12 – Casa 23 – Matrícula 21.513
48-Quadra 12 – Casa 25 – Matrícula 21.514

49-Quadra 14 – Casa 01 – Matrícula 21.515
50-Quadra 14 – Casa 03 – Matrícula 21.516
51-Quadra 14 – Casa 05 – Matrícula 21.517
52-Quadra 14 – Casa 11 – Matrícula 21.518
53-Quadra 14 – Casa 12 – Matrícula 21.519
54-Quadra 14 – Casa 18 – Matrícula 21.521
55-Quadra 14 – Casa 19 – Matrícula 21.522
56-Quadra 14 – Casa 21 – Matrícula 21.523
57-Quadra 14 – Casa 29 – Matrícula 21. 524



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



ARTIGO 2º - A utilização das unidades residenciais doadas à Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã, poderão ser vendidas e alugadas, cujo numerário arrecadado será revertido em benefício da própria entidade.

ARTIGO 3º - Semestralmente, a Diretoria da Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã, fará relatório à Prefeitura Municipal, comunicando arrecadação fruto dos imóveis doados.

ARTIGO 4º - A doação tem caráter permanente. Porém, será rescindida se houver destinação do numerário para finalidades diferentes do que consta desta Lei.

ARTIGO 5º - A Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã poderá efetuar a venda das unidades residenciais doadas, cuja Prefeitura Municipal se encarregará pela assinatura da Escritura aos interessados, sem ônus para o Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de Março de 1.999.

CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a cidade de Votuporanga.

ÂNGELA MARIA SILVA S. LUZ
Coord. Municipal Adm.

PROLEI99.053

Prefeitura Municipal

Lei nº 054/99 - Indiaporã, 03 de março de 1999
(Dispõe sobre autorização para concessão e dá outras providências)

Cláudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a Organizações do Município de Indiaporã, a firmar contrato com o Município de Indiaporã, para a aquisição de móveis e equipamentos de propriedade do município, prazo de, pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por mais duas partes.

Parágrafo 1º - Por tratar-se de Associação Casa de Saúde de fins lucrativos, dispensa-se o procedimento Licitatório desta lei.

Parágrafo 2º - Esta concessão tem caráter provisório rescindida automaticamente, devendo retornar imediatamente os equipamentos, caso a Associação Casa de Saúde deixe de funcionar ou ocorra destinação diferente do previsto.

Artigo 2º - Os móveis e equipamentos cedidos e quitados e encaminhados à Prefeitura Municipal, para o Município.

Parágrafo Único - A Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente deverá manter a conservação dos móveis cedidos e pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do Poder Executivo baixará os respectivos atos pertencentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de março de 1999

Cláudio Ribeiro Corrêa
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura Municipal no Jornal A Cidade de Votuporanga.

Ângela Maria Silva
Coord. Municipal Adm.

Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Indiaporã, requereu para a construção de um aterro sanitário para tratamento e destinação dos resíduos - Processo nº 14.00714.98 - Decreto Estadual nº 14.00714.98 - Prefeito Municipal - Indiaporã - SP.

Prefeitura Municipal

Lei nº 055/99 - Indiaporã 03 de março de 1999
(Dispõe sobre autorização para instalação de curtiúms e dá outras providências)

Cláudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Aprovei e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a autorizar a instalação de curtiúms no distrito Industrial de Indiaporã, desde que obedecendo as seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Indiaporã

Lei nº 053/99 - Indiaporã, 03 de março de 1999
(Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã).

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal Aprovei e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã, 57 (cinquenta e sete) unidade residenciais de propriedade do Município, com encargos, para a Diretoria da mesma possa utilizá-las da forma que lhe aprouver.

Parágrafo Único - As unidades residenciais constantes do Artigo 1º são:

01-Quadra 01 - Casa 03 - Matrícula 21.548
02-Quadra 01 - Casa 08 - Matrícula 21.549

03-Quadra 02 - Casa 01 - Matrícula 21.467
04-Quadra 02 - Casa 02 - Matrícula 21.468
05-Quadra 02 - Casa 03 - Matrícula 21.469
06-Quadra 02 - Casa 04 - Matrícula 21.470
07-Quadra 02 - Casa 06 - Matrícula 21.471

08-Quadra 04 e 05 - Casa 9 - Matrícula 21.473

09-Quadra 04 e 05 - Casa 14 - Matrícula 21.474

10-Quadra 04 e 05 - Casa 52 - Matrícula 21.475

11-Quadra 07 - Casa 04 - Matrícula 21.476

12-Quadra 07 - Casa 10 - Matrícula 21.477

13-Quadra 08 - Casa 02 - Matrícula 21.478

14-Quadra 08 - Casa 06 - Matrícula 21.479

15-Quadra 08 - Casa 09 - Matrícula 21.480

16-Quadra 08 - Casa 10 - Matrícula 21.481

17-Quadra 08 - Casa 11 - Matrícula 21.482

18-Quadra 08 - Casa 13 - Matrícula 21.483

19-Quadra 08 - Casa 16 - Matrícula 21.484

20-Quadra 08 - Casa 20 - Matrícula 21.485

21-Quadra 08 - Casa 23 - Matrícula 21.486

22-Quadra 08 - Casa 26 - Matrícula 21.487

23-Quadra 08 - Casa 28 - Matrícula 21.488

24-Quadra 08 - Casa 29 - Matrícula 21.489

25-Quadra 08 - Casa 30 - Matrícula 21.490

26-Quadra 08 - Casa 31 - Matrícula 21.491

27-Quadra 08 - Casa 32 - Matrícula 21.492

28-Quadra 09 - Casa 03 - Matrícula 21.493

29-Quadra 09 - Casa 12 - Matrícula 21.494

30-Quadra 09 - Casa 13 - Matrícula 21.495

31-Quadra 09 - Casa 14 - Matrícula 21.496

32-Quadra 09 - Casa 16 - Matrícula 21.497

33-Quadra 09 - Casa 28 - Matrícula 21.498

34-Quadra 09 - Casa 29 - Matrícula 21.499

35-Quadra 09 - Casa 30 - Matrícula 21.500

36-Quadra 09 - Casa 33 - Matrícula 21.501

Prefeitura Municipal de Indiaporã

Lei nº 052/99 - Indiaporã, 03 de março de 1999
(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso e dá outras providências).

Cláudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço Saber, que a Câmara Municipal Aprovei e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado, nos termos do Artigo 91 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, conceder à Câmara Municipal de Indiaporã, direito real de uso do prédio situado à Quadra 12 - Rua José Scapim casa 21 - onde, se encontra instalado a sede do Legislativo, por tempo indeterminado e sem ônus.

Parágrafo Único - Com a concessão consignada no artigo 1º, a Câmara Municipal poderá utilizar-se do prédio da forma como lhe aprouver, inclusive, efetuando os reparos que forem necessários.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de março de 1999

Cláudio Ribeiro Corrêa
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal A Cidade de Votuporanga.

Ângela Maria Silva S. Luz
Coord. Municipal Adm.

Edital de Proclamas

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 n.ºs I, II, III e IV - do Código Civil: "Valdir Epaminondas Júnior" e "Sara Glauciete Henrique".

Ele, natural de Araçatuba, deste Estado, nascido em 06 de novembro de 1977, profissão chaveiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na avenida D. ...